

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE

Pelo presente instrumento particular, de um lado L & M SOLUCOES EM EVENTOS E CONVENCOES DE CULTURA POP LTDA ME, sediada em Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob no 21.812.142/0001-23, neste ato representada por seu sócio-proprietário, procurador ou administrador legalmente habilitado Eduardo Souza, portador do RG no 3089377811, doravante denominada LOCADORA, e de outro lado ISRAEL PERES DA SILVA 95396373091 / SANTORYU STORE, estabelecida na cidade de PORTO ALEGRE, Estado de RS, na R SALDANHA DA GAMA 730, VILA SAO JOSE, inscrita no CNPJ sob o no 43.675.970/0001-08, neste ato representada por seu sócio-proprietário, procurador ou administrador legalmente habilitado Lincon ISRAEL PERES DA SILVA, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. A **LOCADORA**, por este instrumento, dá em locação à **LOCATÁRIA** os stands nº **06**, conforme mapa em anexo e proposta encaminhada anteriormente, para utilização no dia 12 de Junho de 2022 das 11hs às 19hs, para utilização da **LOCATÁRIA** no evento denominado "Dreamfest 22 #Reencontro". O horário de montagem restringe-se ao período das 8hs - 10:30hs do dia 12 de Junho de 2022 e a desmontagem, impreterivelmente, ao final do evento, no mesmo dia, até as 22:00.

Parágrafo Primeiro – A **LOCATÁRIA** compromete-se a oferecer desconto fixo de 5% em todos os seus produtos aos clientes que façam parte do clube denominado "Exército Dreamer", munidos de cartão de sócio dentro da validade e Carteira de identidade. O desconto deve ser dado durante todo o evento.

- 2. O aluguel ajustado entre as partes é de R\$800,00 (Oitocentos reais) para o período, pagos da seguinte forma:
 - à Vista no valor de R\$ 800,00*, com data prevista para 31.01.2022

Forma de pagamento: PIX

Multa de 10% do valor devido sobre atraso de cada parcela.

* Desconto de R\$ 100,00 aplicado ao valor original de R\$ 900,00

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta corrente: 13488919-3 Nome fantasia: Coruja Produtora PIX: CNPJ: 21.812.142/0001-23

Parágrafo Primeiro – Após o sétimo dia de atraso, sua vaga será cancelada sem reembolso do sinal.

Parágrafo Segundo - O Stand só poderá ser montado e devidamente organizado após o pagamento de 100% do valor deste contrato.

3. A **LOCATÁRIA** arcará com o pagamento proporcional de todos os impostos e taxas, seja de que natureza forem, que incidam ou venham a incidir sobre o Estante e eventuais multas decorrentes do inadimplemento ou atraso nos respectivos pagamentos.

- 4. Como forma de propagação de sua atividade comercial, é permitido à **LOCATÁRIA** fixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do Estande, desde que não o danifique.
- 5. A **LOCATÁRIA** se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos
- 6. Quando findo o presente contrato de locação, caberá à **LOCATÁRIA** restituir o Estande em condições adequadas de uso, conservação, higiene e manutenção.
- 7. Findo o prazo do Evento, em 3 (três) horas, o Estande deverá ser desocupado.
- 8. A presente locação destina-se exclusivamente para ocupação de estabelecimento provisório expositora da **LOCATÁRIA**, vedada qualquer alteração desta destinação. À **LOCATÁRIA** também não será permitido emprestar, ceder ou sublocar o Estande objeto da presente locação, sem prévia e expressa autorização por parte da **LOCADORA**.
- 9. À **LOCADORA** fica facultado vistoriar e examinar o Estande em seu interior, sempre que lhe aprouver, em horário comercial e mediante prévio aviso.
- 10. Em caso de cancelamento do evento, a **LOCADORA** fica obrigada a devolver, integralmente, o valor do investimento feito pela **LOCATÁRIA** em prazo não maior a **60** dias. A organização isenta-se de qualquer responsabilidade sobre demais despesas, como gastos com transporte, estadia e alimentação.

Parágrafo Único – Não se incluem nas infrações fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, adiamento do evento ou liberação do local sede do evento.

11. As partes elegem o foro da Comarca em **Cachoeirinha** para decidir qualquer questão judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 vias de igual teor e forma.

.LOCADORA LOCATÁRIA

Porto Alegre – RS, 31 de Janeiro de 2022